

LEI COMPLEMENTAR N.º 28, DE 6 DE MAIO DE 2014.

Altera a Lei Complementar n.º 1, de 22 de outubro de 1997, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Cabeceira Grande (MG) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 108 da Lei Complementar n.º 1, de 22 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, com acréscimo dos incisos I a III:

"Art. 108. Será concedido horário especial ao servidor nos seguintes casos:

I - ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, sendo lhe exigida compensação de horários na repartição, respeitada, todavia, a duração semanal do trabalho;

II - ao servidor com deficiência, quando, comprovada a necessidade, por laudo médico a ser submetido à junta médica oficial, se houver, independentemente de compensação de horários; e

III - ao servidor que tenha cônjuge, companheiro em união estável, filho ou dependente econômico com deficiência física ou mental, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horários na forma do disposto no inciso I deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do artigo 108 da Lei Complementar n.º 1, de 22 de outubro de 1997.

(Fls. 2 da Lei Complementar n.º 28, de 6/5/2014)

Cabeceira Grande, 6 de maio de 2014; 18º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais